

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2012

SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN

SI QUALIFICAÇÃO DE PME - PROJETOS CONJUNTOS

RECOMENDAÇÃO SOBRE O REGISTO CONTABILÍSTICO DOS INCENTIVOS

Na modalidade de projetos Conjuntos do SI Qualificação de PME, as entidades promotoras desenvolvem em cada projeto um programa estruturado de intervenção num conjunto de empresas, constituindo estas as principais beneficiárias dessa intervenção.

As despesas relacionadas com as ações dirigidas às empresas são suportadas pela entidade promotora numa primeira fase, sendo posteriormente faturadas a cada empresa por aquela, tendo por base os custos suportados na proporção da sua participação (Custos Distribuíveis).

Posteriormente, após o recebimento do incentivo, a entidade promotora procede à respetiva transferência dos montantes devidos às empresas.

Esta interação, entre as entidades promotoras dos projetos conjuntos e as empresas participantes nesses projetos, tem vindo a suscitar dúvidas sobre os registos contabilísticos que as referidas transações devem obedecer, o que motivou as AG do SI QREN a emitir a presente recomendação sobre a forma que se considera mais adequada para proceder a esses registos contabilísticos, nomeadamente, no que diz respeito aos incentivos recebidos.

Assim, no respeito pela regulamentação aplicável em matéria de contabilização, nomeadamente da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º. 22, consideram-se adequados os seguintes procedimentos a efetuar pelas **entidades promotoras** de um projeto conjunto na contabilização dos incentivos recebidos:

1 Considerações sobre a NCRF 22

Os incentivos atribuídos aos projetos conjuntos assumem uma natureza não reembolsável e são concedidos em função das despesas (gastos em termos contabilísticos) realizadas pelo promotor para efeitos da implementação do projeto (custos indivisíveis) e por despesas comuns assumidas pelo promotor por conta das empresas (custos distribuíveis).

Desta forma, entende-se este incentivo não reembolsável como um “*subsídio do Governo que se torna recebível como compensação por gastos*” (ponto 18 da NCRF 22).

2 Contabilização dos incentivos respeitantes a gastos assumidos por conta das empresas - “custos distribuíveis”

Estes incentivos são atribuídos em função dos custos comuns distribuíveis pelas empresas participantes no projeto conjunto. Os correspondentes gastos são suportados pela entidade promotora, sendo posteriormente faturados no correspondente valor a cada empresa.

Os beneficiários efetivos deste incentivo são as empresas participantes no projeto, assumindo a entidade promotora a obrigação contratual de os distribuir a essas empresas. Assim, em substância, as entidades promotoras dos projetos conjuntos (associações) são meras intermediárias na distribuição dos incentivos às empresas. Como essa transferência de incentivo não produz qualquer aumento no património das entidades promotoras e não configura um rédito (*NCRF 20 - Rédito*) dessas entidades, devem os mesmos ser reconhecidos na contabilidade através de contas de terceiros.

2.1 Recebimento do incentivo

Com o recebimento do incentivo devem ser movimentadas na contabilidade do promotor as seguintes contas pelo montante recebido, por conta das empresas participantes:

- Registo da transferência do incentivo:
 - Debita a conta 12 “Depósitos à ordem”;
 - Credita a conta “278 - Outros devedores e credores”.

- Registo da distribuição do incentivo às empresas:

Posteriormente, a quando da distribuição dos incentivos às empresas, dever-se-á efetuar o movimento inverso, dando saída das disponibilidades e reduzindo o passivo assumido:

- Debita a conta “278 - Outros devedores e credores”.
- Credita a conta 12 “Depósitos à ordem”;

2.2 Registo dos gastos relativos aos “custos distribuíveis”

Na prestação de serviços de organização de feiras e outros eventos, os gastos suportados pela entidade promotora, por conta das empresas participantes, são posteriormente faturados às empresas na proporção da sua participação nas ações incluídas no projeto.

Assim, para além de outras formas admitidas pela regulamentação contabilística aplicável, os gastos relacionados com esta prestação de serviços poderão ser objeto de contabilização através de um dos seguintes métodos:

Método 1 - aplicável no pressuposto de que as entidades promotoras se encontram a promover coletivamente a prestação de serviços de organização de feiras - nestas circunstâncias, os serviços faturados às empresas, associados à organização da participação em feiras e exposições profissionais são registados como **rendimentos** e as despesas realizadas pela entidade promotora registadas enquanto **gastos**;

Este tratamento contabilístico justifica-se sempre que, a entidade promotora assuma:

- i. a responsabilidade enquanto fornecedora, em garantir a prestação do serviço às empresas;
- ii. a responsabilidade sobre o risco de aquisição do serviço (em nome próprio) e o risco de não angariar clientes para o serviço contratado;
- iii. poder discriminatório na escolha do local e dos fornecedores para a realização da ação;
- iv. o risco de crédito associado ao pagamento na íntegra das faturas aos fornecedores dos serviços sem a garantia de cobrança dos valores às empresas.

Por outro lado, salienta-se que, a utilização deste método não justifica a cobrança às empresas de diferentes preços sobre estes serviços, dado que, pela natureza destes projetos, os valores a faturar (redebitar) às empresas devem assumir um valor semelhante ao suportado inicialmente com a aquisição dos gastos (custos distribuíveis) relacionados com estas prestações de serviços.

Método 2 - As despesas incorridas e o montante faturado às empresas participantes são movimentados através de contas de terceiros. As despesas incorridas são registadas em contas de terceiros (278 - *Outros devedores e credores*) e, quando debitadas às empresas, são anuladas.

3 Aplicação da presente Orientação Técnica

A presente orientação técnica constitui uma recomendação sobre a contabilização por parte da entidade promotora das despesas e incentivos associados aos projetos conjuntos, não dispensando a aplicação da regulamentação e normas contabilísticas em vigor.

São admitidas outras formas de contabilização destes incentivos e despesas, desde que as mesmas respeitem as normas e regulamentação contabilística vigentes.

As orientações presentes neste documento podem ser de igual forma aplicadas com as devidas adaptações, a outras tipologias de investimento nos projetos conjuntos, para além da tipologia Internacionalização aqui evidenciada.

Rede Incentivos QREN, 9 de fevereiro de 2012

Gestor do PO Temático Fatores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte (em substituição)	Paulo Gomes
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve (em substituição)	Porfírio Maia

